



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 06 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a aplicação dos Termos de Referência para a elaboração e apresentação dos estudos ambientais PRAD, PCA, RCA, PGRS e RAS, no âmbito do licenciamento ambiental municipal e demais atos autorizativos.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 003, de 14 de outubro de 2003.

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização técnica, clareza procedimental e uniformização dos critérios de análise dos estudos ambientais apresentados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para a aplicação obrigatória dos Termos de Referência destinados à elaboração e apresentação dos seguintes estudos ambientais, no âmbito do licenciamento ambiental municipal e demais atos autorizativos:

- I – Plano de Recuperação de Área Degradada – **PRAD**;
- II – Plano de Controle Ambiental – **PCA**;
- III – Relatório de Controle Ambiental – **RCA**;
- IV – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – **PGRS**;
- V – Relatório Ambiental Simplificado – **RAS**.

**Art. 2º.** Os estudos ambientais elencados no artigo anterior deverão ser elaborados em estrita observância aos respectivos Termos de Referência emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os quais definem o conteúdo mínimo, a metodologia, o nível de detalhamento técnico e os critérios de apresentação exigidos para fins de análise ambiental.

**Parágrafo único.** A inobservância, total ou parcial, dos Termos de Referência implicará no indeferimento do estudo ambiental ou do processo administrativo.

**Art. 3º.** Os estudos ambientais deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado ou por equipe técnica multidisciplinar, devidamente registrada em seu respectivo Conselho de Classe, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a qual deverá ser apresentada como anexo obrigatório ao estudo.

**Art. 4º.** Os estudos ambientais deverão conter informações técnicas, diagnósticos, levantamentos e análises suficientes para:

- I – a identificação, caracterização e avaliação dos impactos ambientais;
- II – a proposição de medidas mitigadoras, compensatórias e de controle ambiental;
- III – a definição de programas ambientais e ações de acompanhamento;
- IV – a verificação da conformidade legal do empreendimento.

**Art. 5º.** As informações constantes nos estudos ambientais deverão ser coerentes, consistentes e compatíveis entre si, não sendo admitidas divergências entre documentos

correlatos, especialmente entre RCA, PCA e PGRS, quando apresentados no mesmo processo administrativo.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, a qualquer tempo:

- I – solicitar esclarecimentos ou complementações técnicas;
- II – exigir estudos adicionais, quando justificado tecnicamente;
- III – atualizar ou revisar os Termos de Referência, conforme alterações legais, normativas ou técnicas.

**Art. 7º.** Os Termos de Referência aplicáveis aos estudos ambientais previstos nesta Instrução Normativa serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município ou por meio dos canais institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com base na legislação ambiental vigente.

**Art. 9º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Antônio Garcia

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Luiz Antônio Garcia  
Secretário Municipal de  
Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**MEIO AMBIENTE**  
**MANTENA**